

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033646/2016**

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2016 no município de Brasília/DF;

E

**SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS**, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, localizado(a) à Trecho SIA Trecho 3, 625, Edifício SIA Centro Empresaria, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, CPF n. 023.615.821-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033646/2016, na data de 07/06/2016, às 13:48.

\_\_\_\_\_, 07 de junho de 2016.

  
**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**

NUDPRO/DRT-DF
46206.006180/2016-01
17/06/2016
Ad-SJ

  
**ADELMIR ARAUJO SANTANA**  
Presidente

**SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033646/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/06/2016 ÀS 13:48  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIRO ARAUJO SANTANA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 10% (Dez inteiros de pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2016.

**Parágrafo único** - O reajuste previsto no "caput" incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2016.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica mantido o pagamento de "quebra de caixa", correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-AR/DF.

**Parágrafo Primeiro** - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

**Parágrafo Segundo** - Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

O SENAC-AR/DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** - O valor diário do referido benefício será de R\$22,00 (vinte dois reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

**Parágrafo Segundo** - O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC-AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro** - A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-AR/DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-AR/DF para exame, a fim de que o SENAC-AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto** - O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

**Parágrafo Quinto** – Do valor a complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

**Parágrafo Sexto** – Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado aos empregados do SENAC-AR/DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo SENAC-AR/DF, no valor de, até, R\$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado. Parágrafo único: Havendo mais de um empregado no SENAC-AR/DF, do mesmo "de cujo", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

O SENAC-AR/DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

Todos os empregados do SENAC/DF terão cobertura de vida custeada pelo empregador, com cobertura diária, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólice contratada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

O SENAC/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que colicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC-AR/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro** - Será beneficiado pela estabilidade prevista no “*caput*”, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, a que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no “*caput*”.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC-AR/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto** - A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

**Parágrafo quinto** - Não se aplica o disposto no “*caput*” desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Falças**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUTOR HORISTA**

A partir de 01/06/2016 é constituída a modalidade do Instrutor Horista que terá remuneração correspondente ao número de horas-aula ministradas dentro do período de referência, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49), bem como das horas de coordenação e horas de incentivo.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se a Cláusula anterior ao Instrutor Horista.

**Parágrafo Segundo** - O Instrutor Horista receberá, a título de incentivo, a remuneração equivalente a (01) uma hora-aula, para cada (06) seis horas-aula efetivamente ministradas no

período de referência, garantido o pagamento mínimo de (04) quatro horas-aula por período de referência. As horas de coordenação, horas de atividade extraclasse e horas de serviços administrativos não compõem a base de cálculo das horas de incentivo.

**Parágrafo Terceiro** – Ao ocorrer a diminuição da carga horária, devido a não formação de turma ou ainda por mudança da grade curricular ou requerimento formal do Instrutor, este poderá optar por permanecer no Senac/DF, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante. Não se configura, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que, no horário de aulas do Instrutor Horista, houver ocorrência de aula vaga, denominada “janela” (aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno), será obrigatório o pagamento da hora-aula correspondente, não havendo incorporação à carga horária do Instrutor.

**Parágrafo Quinto** - No horário em que se verificar uma janela, o Instrutor Horista estará à disposição do Senac/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUTOR**

A partir do dia 01/06/2016, a hora-aula do Instrutor terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo Primeiro** - O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 6 (seis) horas-aula diárias e 36 (trinta e seis) horas-aulas semanais.

**Parágrafo Segundo** - O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 6 (seis) horas-aula diárias e 36 (trinta e seis) horas-aula semanais, salvo Hora de Coordenação.

**Parágrafo Terceiro** - Não será exigida do Instrutor a realização de horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu módulo semanal, previsto no Parágrafo Segundo. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e

b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

**Parágrafo Quarto** - De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação pela chefia imediata e autorização formal da Direção Regional.

**Parágrafo Quinto** - É assegurado ao Instrutor receber o valor correspondente a 6 (seis) horas-aula, por mês, a título de Hora de Coordenação, para participação em atividades de coordenação individual ou coletiva, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares. Poderá haver designação formal do momento de realização do encontro de coordenação.

**Parágrafo Sexto** - Quanto o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac/DF.

**Parágrafo Sétimo** - A concessão de intervalo mínimo de quinze minutos, durante o turno de trabalho, caracteriza a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com os respectivos horário de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA**

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

**Parágrafo Primeiro.** Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário



coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

**Parágrafo Segundo.** Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado através de atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo no Núcleo de Pessoal do SENAC/DF, até 48 horas após o retorno das atividades laborais.

Parágrafo único. Fica o SENAC/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Parágrafo único. Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA**

O SENAC/DF concederá licença remunerada de sete dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O Senac-DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Parágrafo único. Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: conjugê, pais, irmãos, filhos e pessoas que, declaram sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a

indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

Parágrafo único. Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em empresas convenciadas com o SENAC/DF.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

As partes ficam obrigada a pagar multa equivalente a dois por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nivel 08, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor do empregados envolvidos.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2017 / 2018.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo promovido pelo SENAC-AR/DF e aplicação de provas dos cursos ministrado no formato EAD – Educação a Distância.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no “*caput*” desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.

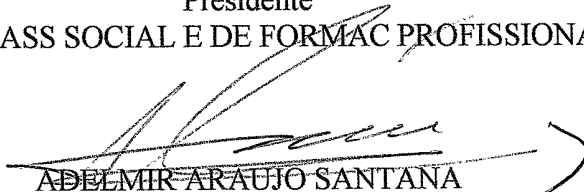
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.



PAULO SERGIO PEREIRA  
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ADELMIR ARAUJO SANTANA  
Presidente

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS